ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ

Art. 300 - Com a aprovação desta lei, o início da contagem do período aquisitivo para efeito de percepção de adicional por tempo de serviço e licença-prêmio dos servidores celetistas transpostos, dar-se-á a partir da data do último aniversário de admissão dos mesmos.

§ 1º - Para efeito de não-coincidência de percepção de qüinqüênios no mesmo exercício, pelos servidores celetistas transpostos, e visando ao equilíbrio financeiro da Administração Municipal, será concedida uma primeira licença-prêmio proporcional quando o servidor completar cinco anos, ou um de seus múltiplos, de serviço municipal, contados da data de admissão.

§ 2º - o cálculo da proporcionalidade referida no parágrafo anterior será feito com feito com base no anexo V desta Lei.

Art. 301 - Os adicionais por tempo de serviço, até agora concedidos à razão de cinco por cento por quinquênio, ficam automaticamente transformados para um por cento por ano de exercício.

Parágrafo único - Ao servidor que já possua a remuneração integrada com adicionais por tempo de serviço concedidos e capitalizados na forma da legislação anterior, fica mantida essa forma de cômputo, agregando-se os novos anuênios a partir do final do período sobre o qual foi concedido o último qüinqüênio.

Art. 302 - As férias não gozadas até a vigência deste estatuto, superiores a dois períodos, serão contadas em dobro para efeito de aposentadoria.

Art. 303 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

Edvar Ferreira Nunes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí-PI., aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

Maria José Ferreira da Silva
Chefe de Gabinete

Id:05D4E3DD1913140E

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO JURIDICO

Contratante: Câmara Municipal de Pio IX (PI).

Contratada: Leandro Cavalcante de Carvalho Sociedade de Advogados - CNPJ: 17.528.719/0001-00.
Representante: Msc. Leandro Cavalcante de Carvalho, OAB/PI 5973 e OAB/MA 11417-A, CPF 884.477.233-72.

Objeto: Execução de serviços especializados de assessoramento jurídico de acompanhamento da elaboração dos projetos de leis, resoluções, requerimentos, e demais matérias transitadas no Poder Legislativo Municipal. Elaboração de pareceres jurídicos quando requisitado, atos administrativos expedidos pela Presidência da Câmara Municipal de Pio IX(PI) e atuação em defesa dos interesses do Poder Legislativo junto as instâncias do Poder Judiciário.

Valor Mensal: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
Data de assinatura: 05 abril 2021;
Validade: 09 (doze) meses;

Fundamento: Lei nº 8.666/93
Art. 13, Inc. V.
Art. 25, Caput, Inc. II.
Súmulas nº 04/2012 COP e nº 05/2012 COP do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.
Inexistência de Profissional Jurídico no Quadro dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo.

Fonte de Recursos: Repasse Constitucional.

Pio IX (PI), 05 de abril 2021.

DOMITILIA LOPES DO MONTE
Presidente da Câmara Municipal de Pio IX (PI)

Id:089B6ECDD4271414

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

Processo Administrativo 06/2021 Inexigibilidade Licitação

Assunto: Contratação de Empresa especializada nos serviços de Assessoramento Jurídico.

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela comissão Especial de Licitação, **RATIFICO** o presente procedimento de inexigibilidade de Licitação para contratação da **Empresa especializada Leandro Cavalcante de Carvalho Sociedade de Advogados - CNPJ: 17.528.719/0001-00, Representante: Msc. Leandro Cavalcante de Carvalho**, OAB/PI 5973 e OAB/MA 11417-A, CPF 884.477.233-72, a fim de Execução de serviços especializados de assessoramento jurídico de acompanhamento da elaboração dos projetos de leis, resoluções, requerimentos, e demais matérias transitadas no Poder Legislativo Municipal. Elaboração de pareceres jurídicos quando requisitado, atos administrativos expedidos pela Presidência da Câmara Municipal de Pio IX (PI) e atuação em defesa dos interesses do Poder Legislativo junto as instâncias do Poder Judiciário.

Pio IX (PI), 24 de março 2021.

DOMITILIA LOPES DO MONTE
Presidente da Câmara Municipal de Pio IX (PI)